

OBRIGATORIEDADE DE MARCAÇÃO CE DE ACORDO A A EN 12101-2 DESDE JANEIRO DE 2007 NOS EXUTORES DE FUMOS UTILIZADOS EM DESENFUMAGEM NATURAL:

No momento na União Europeia, todos os equipamentos para Desenfumagem Natural, nomeadamente Exutores de lamelas, comporta de uma ou duas folhas ou Janelas na cobertura ou fachada, tem que ter marcação CE de acordo com a EN 12101-2, do CEN, assinada pelos países da União Europeia, e aprovada a 09 de Abril de 2003, que já está em vigor para os fabricantes desde 01/01/2007. Desde Setembro de 2006 que os fabricantes já vendem exutores com marcação CE.

De acordo com o Despacho n.º 21 876/2005 (2.a série) de 19 de Outubro de 2005 do Diário da Republica, (EN 12101-2:2003— Sistemas para controlo de fumos e de calor—Parte 2: Especificação para fumo natural e ventiladores para extracção de calor – Data final de período de coexistência em 01-09-2006)
A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incompatíveis, depois da qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (normas harmonizadas ou aprovações técnicas europeias).

Relativamente à **EN 12101-2**:

“This European Standard shall be given the status of a national standard, either by publication of an identical text or by endorsement, at the latest by September 2003, and conflicting national standards shall be withdrawn at the latest by September 2005.”

Ver por favor página 16 (EN 12101-2:2003, respeitante aos exutores), do link seguinte, que indica que já desde Setembro do ano passado, a marcação CE na comunidade Europeia devia estar em vigor.

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 89/106/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita aos produtos de construção

http://www.apcmc.pt/apcmc/img/Marcacao_CE%2013_12_2006.pdf

Ter em atenção o seguinte:

“A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incompatíveis, após a qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (normas harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias).”

Podemos esclarecer alguns pontos sobre a regulamentação relativamente à marcação CE de acordo com a EN 12101-2 em Portugal:

- 1- Havendo ou não tradução para a língua portuguesa, as Normas Europeias relativas a materiais ou produtos para a construção devem considerar-se como normas nacionais 6 meses após a respectiva publicação. Nestas condições a Norma Europeia **EN 12101-2:2003**, já é para todos os efeitos uma norma portuguesa .
- 2- A não ser que as normas sejam especificadas em regulamentação nacional ou nos casos em que se trate de normas harmonizadas, sabe-se que não existe obrigatoriedade de cumprimento das especificações constantes das normas. No caso presente estamos na segunda situação, isto é, a norma **EN 12101-2:2003** é uma Norma Europeia **harmonizada** e, como tal, face às exigências da Directiva dos Produtos da Construção (**Directiva 89/106/CCE**, transposta para o direito nacional pelos Decretos-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, 139/95, de 14 de Junho e 374/98, de 24 de Novembro) em vigor através do Despacho n.º 21 876/2005 (2.a série) de 19 de Outubro de 2005 do Diário da Republica sendo de cumprimento obrigatório já que fixa as condições a observar por todos os fabricantes dos produtos para a respectiva marcação CE.

- 3- Com efeito uma Norma Europeia harmonizada é uma Norma Europeia preparada pelo CEN (do qual Portugal faz parte com um grupo de trabalho), sob mandato da Comissão Europeia, com vista ao cumprimento das exigências essenciais de uma Directiva da Nova Abordagem, tal como a Directiva dos Produtos da Construção (DPC - **Directiva 89/106/CCE**). As normas harmonizadas são normas de características de produto contendo, na maioria dos casos, partes voluntárias ou não-harmonizadas, referentes a características dos produtos não regulamentadas em nenhum Estado-membro. Por esse motivo, em todas as normas harmonizadas elaboradas no âmbito da DPC inclui-se um anexo informativo ZA, cuja primeira parte, designada ZA.1, identifica as cláusulas relevantes que são objecto de regulamentação e as cláusulas da norma onde eles são tratados, constituindo assim a parte harmonizada da norma a partir da qual a marcação CE é atribuída.
- 4- Após publicação de uma Norma Europeia harmonizada, o Comité Permanente da Construção da Comissão Europeia estabelece um prazo a partir do qual, para a comercialização no mercado interno dos produtos abrangidos por essa norma, passa a ser obrigatória a afixação pelo respectivo fabricante da marcação CE.
- 5- No caso particular dos produtos abrangidos pela Norma Europeia EN 12101-2:2003 foi estabelecida a data 2004-04-01 para que os mesmos pudessem ser objecto de marcação CE. No entanto, até 2006-09-01, decorria ainda o período de transição fixado pela Comunidade Europeia que permite que os produtos abrangidos por aquela norma possam ainda circular livremente no mercado comunitário sem marcação CE. A partir desta última data é indispensável a marcação CE para a livre circulação destes produtos no referido mercado comunitário. Os fabricantes a partir de Janeiro de 2007 são todos obrigados a fabricar e comercializar exutores com marcação CE de acordo com a nova EN 12101-2.
- 6- As classes a satisfazer pelos equipamentos a montar em obra dependem das condições contratuais ou regulamentares em vigor.
- 7- As **Euroclasses** são as seguintes:
 - Tipo de mecanismo de abertura: ex. automático + manual
 - Tipo de operação: ex. tipo A: apenas remotamente aberto ou tipo B abertura/ fecho remota
 - Fiabilidade mínima: n.º de aberturas / Fechos mínimos: (ex. Re 1000 ou Re 10000)
 - Abertura sobre a carga da neve: SL (snow load) = 250 (Pa) ou SL=550 (Pa) (de 0 a 1000)
 - Abertura com ventos laterais: ex. 10 m/ s de ventos laterais
 - Funcionamento a temperaturas baixas: ex. T(00°C) ou T(-15°C)
 - Carga do vento (resistência ao vento): ex. WLA=1500 (Pa/m²); (
 - Resistência do Pára Ventos à frequência do Vento (resistência à vibração do Vento): ?? Hz (ex. 10 Hz)
 - Exposição à temperatura: ex. B 300 °C
 - Resistência dos materiais ao calor: (indicação das Euroclasses E)
 - Tempo de resposta: ex. 60 s (após o comando de actuação. O dispositivo de evacuação deverá manter-se nesta posição até ao comando de fecho)
- 8- Concluindo, pelo exposto acima, desde **Janeiro de 2007** que é totalmente **Obrigatório** em Portugal, a venda de produtos relacionados com sistemas de controlo de fumos e de calor e ventiladores para extracção de calor por modo natural (Desenfumagem Natural), em trabalhos de construção, nomeadamente os Exutores de Fumos de lamelas, comporta, janelas na fachada (aberturas de fachada) ou na cobertura, e todos os outros que efectuem a Desenfumagem natural.

Exemplo de etiqueta a ser colocada nos exutores de comporta (1 ou 2 folhas) comercializados pela Exuvent, com marcação CE de acordo com a EN 12101-2 (exemplo de exigências em França, e características mínimas dos produtos):

	Exigences françaises	Respect des exigences par les produits HEXADOME*
1 Déclenchement	- automatique + manuel - manuel seul **	- automatique + manuel - manuel seul **
2 Fonctionnement	- Type A ouverture seule - Type B ouverture + fermeture	- Type B ouverture + fermeture
3 SUE	- mesure par essai SUE - coefficient forfaitaire	- mesure par essai SUE - coefficient forfaitaire
4 Cycles	- fiabilité aération : Re = 10000 - fiabilité incendie : Re = 300	- fiabilité aération : Re = 10000 - fiabilité incendie : Re = 1000*
5 Surcharge neige	- SL 250 Pa - SL 500 Pa	- SL 250 Pa - SL 550 Pa*
6 Vent lateral	- vent 10 m/s	- vent 10 m/s
7 Basse température	- T (0°)	- T (-15°)*
8 Tenue statique au vent	- WL 1500 Pa	- WL 1500 Pa
9 Résistance des pare-vents	- fréquence 10 Hz	- fréquence 10 Hz
10 Elevation température	- B 300 °C	- B 300 °C
11 Réaction au feu	- indication des euroclasses E	- indication des euroclasses E

--	--

* Les exigences en rouge ont des valeurs supérieures aux exigences françaises.
** Cas particuliers, nous consulter.

O Exutor deve ser Obrigatoriamente marcado em local visível com o seguinte:

- O nome ou marca de comercialização do Fornecedor e/ou Fabricante;
- O tipo de Exutor e modelo;
- O ano de fabrico
- Características técnicas da fonte de energia externa fornecida (ex. Potência; Corrente, Voltagem, pressão de funcionamento; se é sistema a gás comprimido devem ser marcados com no mínimo a massa e o tipo de gás, temperatura nominal, rácio de enchimento;
- Temperatura de activação do dispositivo de fusível térmico (se instalado);
- Área livre (produto da área geométrica pelo coeficiente de descarga) em metros quadrados
- As classes de carga de vento, carga de neve, funcionamento a temperaturas baixas, fiabilidade mínima e exposição à temperatura;
- O n.º e ano da norma Europeia sobre a qual foi feita a marcação CE: ex. EN 12101-2:2003 ;